



Regulamento do Laboratório Dietético I

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório Dietético I (LDI) da Escola de Nutrição (EN).

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º – O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório Dietético I (LDI) da Escola de Nutrição (EN), localizado no subsolo do Prédio da Nutrição, na Avenida Pasteur, n. 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º – O (LDI) tem como finalidade principal contribuir para o desenvolvimento de atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão da EN, propiciando a formação acadêmica e aprimoramento profissional.

Dos Objetivos

Art. 3º – O LDI tem como objetivos:

§ 1º Proporcionar, prioritariamente, a realização de atividades práticas, para o desenvolvimento das disciplinas da EN ofertadas pelo docente responsável e docentes usuários do laboratório;

§ 2º Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão devidamente cadastradas na UNIRIO, vinculadas a EN e, com a anuência do responsável pelo laboratório, demais unidades acadêmicas da UNIRIO. Vale ressaltar que as atividades de graduação devem ser priorizadas em relação as demais atividades realizadas nesse espaço, seja de ensino de pós graduação, pesquisa ou extensão;

§ 3º Possibilitar o aprimoramento da produção científica da EN;

§ 4º Facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, em consonância as normas da UNIRIO, propiciando aumento da inserção social.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º – O LDI tem a seguinte estrutura organizacional: Docente Responsável, Copeiras, Alunos orientados e Usuários.

§ 1º Define-se como Alunos orientados, os discentes que são vinculados a projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão e orientados pelos docentes associados ao LDI;

§ 2º Define-se como Usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos Laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão após autorização do Docente responsável. São considerados usuários do LDI: servidores técnicos

especializados, servidores docentes, alunos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados na UNIRIO, pesquisador visitante e público externo à UNIRIO, vinculados a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, todos devendo solicitar, por email ao docente responsável, a utilização do LDI;

Art. 5º - A responsabilidade do LDI será exercida por um docente permanente do Departamento de Nutrição Fundamental (DNF), indicado e aprovado pelo colegiado do DNF, podendo existir até dois co-responsáveis. O responsável deve ser informado ao Colegiado do Curso de Nutrição e homologado pelo colegiado do Centro (CCBS). A temporalidade dessa indicação deverá ser de 4 anos.

Art. 6º - Compete ao responsável do LDI:

- I - Autorizar o uso do laboratório pelos usuários
- II - Zelar pela organização e disciplina dos usuários dentro do laboratório;
- III - Zelar pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos e da estrutura física do laboratório;
- IV - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- VI - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste estatuto;
- VII - Resolver casos não previstos no regulamento, juntamente com a coordenação do Núcleo ao qual o laboratório esteja ligado;
- VIII - Coordenar e organizar calendário e horário de uso do laboratório, assegurando que haja atendimento eficiente a todos os usuários;
- IX - Encaminhar para o coordenador do Núcleo, ao qual esteja ligado, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regulamento por parte do usuário;
- X – A responsabilidade de entregar relatório de atividades quando solicitado.

Art. 7º - A Copeira compete no LDI:

- I – Ter responsabilidade pelo controle e manutenção básica do LDI;
- II - Zelar pelo bom funcionamento das atividades realizadas no LDI;
- III - Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos, quando necessário;
- IV – Registrar, catalogar e controlar o uso de materiais de consumo;
- V - Permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- VI - Utilizar e exigir dos alunos o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs atendendo as normas de segurança adotadas pela UNIRIO;
- VII – Comunicar ao docente responsável qualquer problema verificado no LDI.

Art. 8º – Aos Alunos orientados compete:

- I - Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;
- II - Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III – Verificar, ao sair do laboratório, se as torneiras estão fechadas, se os equipamentos, aparelhos de ar condicionado, luzes estão desligados, salvo exceção quando houver indicação que os mesmos estão em processo de análise;
- IV – Acondicionar descartes de reagentes, soluções e/ou substâncias agressivas ao ambiente em recipientes adequados para posterior tratamento;
- V - Responsabilizar-se pela identificação, limpeza e organização do material utilizado.

Art. 9º - São deveres de todos os usuários:

- I - Seguir todas as normas do presente regulamento;
- II - Conhecer as normas gerais e específicas do Laboratório;
- III - Utilizar qualquer equipamento somente com autorização do responsável pelo laboratório. O usuário, após anuência para o uso dos equipamentos, deve estar familiarizado com a sua operação, devendo seguir os Procedimentos de Operação Padrão dos respectivos equipamentos;
- IV - Comunicar imediatamente ao responsável pelo laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização do mesmo;
- V - Atender as normas de segurança adotadas pela UNIRIO;
- VI - Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva adequadamente;
- VII – Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Responsável;
- VIII – Manter o laboratório limpo e organizado após uso;
- IX - Ser responsável pelos equipamentos e materiais de consumo fornecidos.

Art. 10 - Não é permitido aos usuários:

- I - Alterar a configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório.
- II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório;
- III – Mudar o local de utilização dos equipamentos, dentro do próprio laboratório, sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório;
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos;
- V – Utilizar material de consumo do laboratório sem a prévia autorização do Responsável.

CAPÍTULO III

Do Acesso e Permanência no Laboratório

Art. 11 – Apenas usuários autorizados pelo responsável do Laboratório terão acesso ao mesmo;

Art. 12 – Não poderá ser desenvolvida no laboratório qualquer atividade que conflita com os objetivos do LDI, descritos no Capítulo I;

Art. 13 – Os usuários deverão respeitar o horário para uso do laboratório estabelecido pelo responsável do mesmo;

Art. 14 – É terminantemente proibido comer, beber, falar alto, usar linguagem inadequada e fumar dentro do LDI;

Art. 15 - É terminantemente proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers do LDI, quando estes forem destinados a reagentes e amostras;

Art. 16 - É terminantemente proibido aquecer alimentos para consumo nas dependências do LDI;

CAPÍTULO IV

Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 17 – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Responsável do Laboratório;

Art. 18 – Reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos pela UNIRIO poderão ser utilizados pelos usuários do laboratório, devendo o docente responsável controlar o uso do mesmo;

Art. 19 – O uso de reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos com verba de órgão de fomento poderão ser utilizados após anuência do Pesquisador contemplado;

Parágrafo único - Os materiais adquiridos com verba de fomento deverão ser acondicionados em espaços reservados e identificados pelo responsável da verba, para que não sejam utilizados sem anuência do pesquisador e responsável do laboratório;

Art. 20 – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor, ressalva ao estabelecido no artigo 16º;

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 21 - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LDI, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir ao erário público;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 22 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo responsável do LDI e coordenador do Núcleo ao qual o laboratório está ligado. E em casos de necessidade, deverão ser resolvidos pela Direção da Escola e Decania do Centro (CCBS).

Art. 23 - O regulamento só poderá ser alterado pelo Colegiado de Departamento (DNF) e posteriormente pelo Colegiado do Curso de Nutrição e homologado pelo Colegiado do Centro (CCBS).